



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000429/2025-89

PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2025

PELO PROCEDIMENTO DA LEI DAS ESTATAIS

PROCESSO DE COMPRA N°: 5131001 000004/2025.

OBJETO: contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: aberto.

DIA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2026.

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – COMPRAS.MG (www.compras.mg.gov.br).

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (conforme art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), com o critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), com o objetivo de selecionar a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, nos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A sessão pública terá início no dia 16/01/2026, às 10:00 horas, no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br).
- 1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.
- 1.3. A Invest Minas **não** se submete à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 1º, § 1º dessa lei, admitida, neste processo licitatório e no contrato dele decorrente, a aplicação por analogia dessa lei e seus regulamentos apenas em caso de omissão dos instrumentos normativos referidos no item 1.1.
- 1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.
- 1.5. Em caso de ausência ou impedimento do agente indicado no item anterior, conduzirá a licitação o Agente Fernando Nogueira Lima Júnior, designado pela Diretoria-Executiva da Invest Minas por meio do Comunicado de Resolução da Diretoria nº 60/2025, emitido em 04/07/2025.
- 1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.7. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.
- 1.8. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da Invest Minas, na qual serão publicados avisos, respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações do edital e versões digitalizadas de documentos produzidos no curso do certame.
- 1.9. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000429/2025-89.
- 1.10. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.11. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer informação mencionada em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerada existente para todos os efeitos. Reclamações relacionadas ao desconhecimento de informações existentes e de condições locais não serão admitidas.

2. OBJETIVO

- 2.1. Esta licitação tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa visando a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando ainda unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, nos termos das quantidades e especificações previstas neste edital e em seus anexos, especialmente no termo de referência (Anexo 1).

- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes do termo de referência (Anexo 1), o licitante deverá obedecer a este último.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este edital poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Invest Minas pelo e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos:
 - a) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - b) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - c) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
 - d) não serão recebidos se enviados por meio diverso do acima previsto;
 - e) serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo Agente de Licitação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso.
- 3.3. As impugnações do edital:
 - a) deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
 - b) deverão ter a identificação do interessado (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física);
 - c) não serão recebidas se enviadas por meio diverso do previsto;

d) serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Contratação, com apoio da gerência interessada e da Gerência Jurídica, conforme o caso;

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br>) e no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva a microempresa (ME) ou a empresas de pequeno porte (EPP).

4.2. Somente poderá participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e que estejam com credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018 e [Resolução Seplag nº 93/2018](#).

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante nesta licitação.

4.4. Será assegurado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e a seus equiparados tratamento diferenciado e simplificado para fins de compras públicas, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 47.437/2018 e [Resolução Conjunta Seplag/SEF/Jucemg nº 9.576/2016](#) (art.3º, §2º).

4.5. Para fins do disposto no item 4.4:

a) considera-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte prevista nos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) consideram-se equiparados a microempresas e empresas de pequeno porte:

I - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

II - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.6. Não poderá participar desta licitação pessoas jurídicas:

a) que estejam em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 7º e 8º do Rilc/Invest Minas;

b) que tenham sido declaradas, pelo Estado de Minas Gerais, impedidas de licitar e contratar com esse Estado, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/21);

c) que tenha sido considerada inidônea por qualquer ente federativo brasileiro, se o prazo de impedimento estiver em curso (art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/21);

d) que sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;

e) reunidas em consórcio.

4.7. A observância dos impedimentos de participação é de responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.8. Como condição para participação na licitação, os licitantes deverão assinalar, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; ou, alternativamente,

b) que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 20.826/2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alteração dessa situação.

4.9. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo 4 deste edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido por essa lei, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal.

5. CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto nº 47.524/2018 e [Resolução Seplag nº 93/2018](#), por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cagef e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.8. Informações complementares a respeito do cadastramento podem ser obtidas no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), através do link http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62 ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

5.9. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8h00 às 16h00.

5.10. MEs, EPPs e seus equiparados que desejem se valer do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei nº 20.826/2013 deverá comprovar sua condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cagef, sempre antes do cadastramento da proposta comercial.

5.11. Não havendo comprovação, no Cagef, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

5.12. A Invest Minas não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse

procedimento de exclusiva responsabilidade da Seplag, provedora do sistema eletrônico.

5.13. A Seplag disponibiliza tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar desta licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.2. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado e baixado (*download*) pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FO>

6.3. O sistema eletrônico garantirá o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Contratação.

6.4. O envio/*upload* das propostas de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras MG.

6.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, se for o caso, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplam apenas parte do objeto.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme [Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003](#).

6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, a Invest Minas manterá em sigilo o preço de referência, podendo revelá-lo após a etapa de lances se isso for, no sentir do Agente de Contratação, conveniente para a negociação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras MG, a sessão pública desta licitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.

7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote, atendendo ao critério menor preço.

7.7. O Agente de Contratação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.

7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

7.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Contratação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Contratação publicada no site da Invest Minas, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou em caso de desconexão.

7.17. A Invest Minas não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o menor preço, sendo que os preços serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando-se os licitantes.

9. REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. EMPATE FICTO (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.437/2018)

10.1. O Agente de Contratação convocará a ME ou a EPP detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente mais bem classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.2. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.3. Se a ME ou a EPP não apresentar novo lance, o Agente de Contratação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

11. DESEMPATE (ART. 55 DA LEI 13.303/2016)

- 11.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.248/1991;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - f) sorteio.

12. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O Agente de Contratação verificará a efetividade da proposta, com o apoio de representante da gerência ou diretoria interessada, desclassificando-a se:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) descumprir especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
 - c) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
 - d) estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
 - e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;
 - f) apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 12.3. O Agente de Contratação poderá solicitar à gerência ou diretoria interessada análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.
- 12.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Contratação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; contratações em andamento com preços semelhantes.
- 12.5. Se desclassificada a proposta, o Agente de Contratação iniciará a verificação da efetividade da próxima, respeitada a ordem de classificação.
- 12.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Contratação, exista um erro grosseiro, caso em que a proposta será considerada desclassificada.
- 12.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

13. NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à Invest Minas.
- 13.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a Invest Minas, a possibilidade de:
- a) redução dos preços global ou unitário ofertados;
 - b) diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
 - c) qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste edital e seus anexos;
 - d) melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.
- 13.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Invest Minas poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
- a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
 - b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
- 13.4. A critério do Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela Invest Minas na negociação.
- 13.5. Se, ultrapassada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.
- 13.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.
- 13.7. Finalizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que faça o *upload* da proposta final devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras MG, para o aceite de tal proposta, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante mais bem classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras MG, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, os documentos de habilitação exigidos nos itens 15, 16, 17 e 18 deste edital.
- 14.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela Seplag, o Agente de Contratação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.
- 14.3. A partir da convocação do Agente de Contratação para envio dos documentos, aparecerá um *link* no *chat* que o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.
- 14.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras MG irá solicitar o *upload* do CRC (Cagef/Cafimp/Cadin), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao Ceis e Cafimp, no segundo arquivo.
- 14.5. O CRC (Cagef/Cafimp/Cadin) são disponibilizados no Portal de Compras MG e o CEIS no Portal da Transparéncia do Governo Federal.
- 14.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.
- 14.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

15. REGULARIDADE JURÍDICA

- 15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:
- 15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;
- 15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;

- 15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;
- 15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;
- 15.1.6. ato constitutivo e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da atual diretoria, para sociedades não empresariais;
- 15.1.7. se for o caso, decreto de autorização, para pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil;
- 15.1.8. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 16.1. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
- 16.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 16.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e, se for o caso, Municipal, referentes à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 16.1.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 16.1.3.1. se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a regularidade com esse Estado por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br
- 16.1.4. prova de regularidade federal (certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), com o objetivo de provar a regularidade com a Seguridade Social;
- 16.1.5. certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 16.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 16.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas.
- 16.3. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual de seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:
- 17.1.1. índices de liquidez acima de um (1);
- 17.1.2. declaração de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 17.1.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;
- 17.1.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 17.1.5. Os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, serão comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
 - c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 17.2. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 17.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 17.2.2. Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 17.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 17.3. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador e, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 17.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram a essa escrituração nos termos da [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021](#), poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 17.1.2 do edital.
- 17.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Para demonstrar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de assistência médica através do fornecimento de plano de saúde coletivo-empresarial com serviço aeromédico, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade definida no Item 7 do TR.
- 18.1.1. O(s) atestado (s) deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:
- a) nome da contratada e da contratante;
 - b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);
 - c) local e data de emissão;
 - d) assinatura pelo representante legal da emitente.
- 18.2. Para o atendimento a este Item não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender a INVEST MINAS, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da capacidade da licitante.
- 18.3. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo. A Invest Minas reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.
- 18.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

18.5. A Licitante deverá apresentar certificado de Registro na ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar.

18.6. A operadora de plano de saúde interessada deverá comprovar possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, situado na faixa entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1,00 (um inteiro), correspondente ao último ciclo de avaliação disponível. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido pela ANS ou, alternativamente, por meio de consulta pública ao sítio eletrônico daquela Agência Reguladora.

18.6.1. O não atendimento a este requisito implicará a inabilitação da licitante, por não demonstrar o nível mínimo de qualidade exigido para a prestação dos serviços objeto da contratação, em consonância com os parâmetros de avaliação definidos pela ANS e com a legislação aplicável.

18.7. As cooperativas devem apresentar sua última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

19.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, ele não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

19.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

19.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras MG (<http://www.compras.mg.gov.br>), e serão analisados após a classificação das propostas.

19.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados aos autos. A Invest Minas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

19.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do estabelecimento que executará a prestação contratual.

19.6. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o estabelecimento que executará a prestação contratual for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

19.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

19.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

19.10. Aos beneficiários de tratamento diferenciado e simplificado será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2018.

19.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão do lote em referência.

20. RECURSOS

20.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Contratação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

20.2. O Agente de Contratação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vista da documentação no Portal de Compras MG e no site da Invest Minas antes do início do prazo estabelecido no item acima.

20.3. O Agente de Contratação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

20.4. Nesse momento (admissibilidade) o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

20.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

20.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

20.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

20.9. Os licitantes devem observar as orientações do Portal de Compras MG para *upload* de recurso e contrarrazões. Os arquivos precisam ser salvos e **encaminhados** para que os documentos sejam enviados. Se forem apenas salvos, mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o *upload* não será completado e o recurso não será recebido. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no Portal de Compras MG.

20.10. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

20.11. Conhecido o recurso, o Agente de Contratação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.

20.12. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o Agente de Contratação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.

20.13. Os recursos terão efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

20.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

20.15. As decisões dos recursos serão divulgadas no site da Invest Minas e no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br).

21. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependerem.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*, e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a

posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

22.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, que torne inconveniente ou inoportuna a realização do certame ou a execução do contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.2. O certame também poderá ser anulado por ilegalidade constatada a qualquer tempo, seja de ofício ou por provocação de terceiros, conforme art. 62, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. A revogação ou anulação da licitação será devidamente motivada e registrada em campo próprio no Portal de Compras MG.

23.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que tenham interesse em contestar a revogação, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que possam apresentar suas razões disso, a contar do registro do ato no Portal de Compras MG.

23.5. Na hipótese de revogação ou anulação, a Invest Minas não responderá por indenizações ou resarcimentos, salvo os casos de comprovados danos emergentes decorrentes de atos praticados de boa-fé pelo licitante até a data da revogação ou anulação, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.6. A decisão de revogação ou anulação será publicada no Portal de Compras MG, e seu resumo no Diário Oficial do Estado.

24. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

24.1. Homologado o processo licitatório, o representante legal do adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta presente no anexo 3, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por *e-mail* ou pelo sistema do Portal de Compras MG (<http://www.compras.mg.gov.br>).

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período. Solicitação de prorrogação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

24.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato.

24.4. Se o adjudicatário não assinar o termo de contrato, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura, o Agente de Contratação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção ao adjudicatário faltoso.

24.5. O instrumento de contrato e demais atos firmados com a Invest Minas serão assinados de maneira eletrônica, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

24.6. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado”.

24.7. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o *e-mail* atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

24.8. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas e pelas informações prestadas.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

26. DO CONTRATO

26.1. Serão admitidas, como parte do contrato a ser firmado, complementações de normas técnicas especializadas atinentes à prestação do serviço de plano de saúde fundadas em regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou impostas por essa agência, apresentadas pela CONTRATADA no momento da assinatura do termo de contrato (anexo 3).

26.2. Em caso de conflito entre as disposições do termo de contrato (anexo 3) e dos documentos complementares apresentados pela CONTRATADA, prevalecerão estes últimos, desde que se refiram estritamente a normas técnicas atinentes à prestação do serviço fundadas em regulamentação da ANS ou impostas por essa agência.

26.3. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser renovado por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo. A prorrogação do contrato dependerá de verificação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Invest Minas; caso não estejam, nova licitação deverá ser feita.

27. GARANTIA (ART. 70 DA LEI 13.303)

27.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

28. PAGAMENTO

28.1. Ver disposição contratual (Anexo 3).

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES

29.1. Constitui infração:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de processo licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório;
- c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar esta licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) usar de qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
- g) deixar de assinar o termo de contrato no prazo previsto;
- h) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME ou EPP;
- i) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade, após concessão de prazo suplementar para isso;
- m) participar desta licitação ou celebrar o contrato dela decorrente depois de ter sido declarado inidôneo.

29.2. Além das condutas acima, o licitante responderá por qualquer outra que praticar e que estiver tipificada na legislação, especialmente no Código Penal, na Lei 12.846/2013, na Lei 8.429/1992 e na Lei Federal 13.303/16.

29.3. As sanções e sua forma de aplicação são as previstas nos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas.

29.4. A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização do licitante/adjudicatário no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra; após o encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações que decorram ou se relacionem com o desconhecimento de seu conteúdo.

30.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo licitatório: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade do preço ofertado; solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

30.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

30.4. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer alterações, conforme previsto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

30.5. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para dirimir lides decorrentes desta licitação.

30.6. Os interessados poderão consultar ou baixar gratuitamente este edital e seus anexos no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br) e no site da Invest Minas (<https://www.investminas.mg.gov.br>).

30.7. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (anexo 1);
- b) Modelo de Proposta Comercial (anexo 2);
- c) Minuta de Instrumento Contratual (anexo 3);
- d) Modelos de Declarações (anexo 4).

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Rodrigo Rodrigues Tavares

Diretor-Presidente

Gustavo Henrique Gonçalves Serafim

Agente de Contratação

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de operadora de plano de saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando ainda unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto em situações de urgência e emergência, em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em razão de obrigações legais e administrativas já assumidas pela Invest Minas. A oferta de plano de saúde aos colaboradores decorre de previsão constante do Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Ademais, tal benefício foi previsto no edital do último concurso público, compondo o rol de condições e vantagens oferecidas aos candidatos aprovados.

3.2. Cumpre destacar, ainda, que o contrato atualmente em vigor encontra-se em sua última vigência, não sendo possível de renovação em razão do atingimento do limite legal de prorrogações. Tal circunstância impõe a realização de novo processo de contratação, de modo a evitar a descontinuidade da cobertura assistencial médico-hospitalar aos colaboradores da Invest Minas.

4. APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA ANS

4.1. Aplicam-se a este termo de referência, ao contrato dele decorrente e à execução dos serviços contratados todas as disposições constantes da Lei nº 9.656/1998, bem como as resoluções normativas, instruções normativas, regulamentos, deliberações e demais atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive suas atualizações posteriores, que disciplinem a operação, cobertura, manutenção, reajuste, regulação e fiscalização dos planos de saúde coletivos empresariais.

5. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

5.1. Constitui objeto a contratação de cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstétricia, ambulatorial e laboratorial, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico/cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual, aos beneficiários regulamente inscritos pela INVEST MINAS.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

6.1. A contratação dar-se-á pelo regime **Coletivo Empresarial**, nos termos do art. 16, VII, alínea b da Lei nº 9.656/98, com abrangência estadual, de adesão espontânea e opcional dos beneficiários, pelo sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos neste Termo de Referência ou quando previstos em normas regulamentares da ANS ou, ainda, em outras situações não previstas, mas previamente acordada com a contratada.

6.2. A operadora deverá oferecer plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em apartamento individual, com direito a acompanhante, quando atendidos os critérios estabelecidos pela ANS, que prevê tal direito para casos como criança, adolescente, pessoa com deficiência e idoso, conforme regulamentação vigente.

6.3. Cobertura geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo território do estado de Minas Gerais.

6.3.1. Serão admitidos planos de saúde com abrangência superior à estadual (ex.: nacional), desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para fins de julgamento, será adotado o critério "menor preço", não cabendo às licitantes pleitear tratamento diferenciado em razão da extensão de sua rede.

6.4. A operadora contratada deverá assegurar cobertura aos beneficiários do plano de saúde em situações de urgência e emergência ocorridas fora do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.5. Do Serviço Aeromédico

6.5.1. A operadora contratada deverá disponibilizar, sempre que houver indicação médica devidamente justificada, o serviço de transporte aeromédico para beneficiários em situações de urgência e emergência, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.5.2. O serviço aeromédico integra o plano coletivo empresarial a ser contratado e, portanto, constitui cobertura padronizada e igualmente aplicável a todos os beneficiários vinculados ao plano, conforme as condições a serem estabelecidas na proposta vencedora.

6.5.3. Será devida a observância de carência para utilização deste serviço, tanto para o contingente inicial, quanto para inclusões posteriores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

6.5.4. A minuta contratual padrão utilizada pela operadora vencedora poderá ser apresentada para detalhamento das regras operacionais do transporte aeromédico.

6.5.5. O serviço estará disponível a todos os beneficiários do plano, sendo seu acionamento condicionado à necessidade assistencial, devidamente caracterizada por indicação médica, e às regras técnicas aplicáveis às remoções aéreas, em conformidade com a legislação, com a regulamentação da ANS e com os critérios médicos adotados pela operadora.

6.6. Das Coparticipações:

6.6.1. O plano será na modalidade coparticipativa. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com 30% (trinta por cento) de coparticipação, a ser descontado em folha de pagamento dos titulares.

6.6.2. A coparticipação será limitada a consultas médicas, consultas em pronto socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade.

6.6.3. Será admitida a aplicação do mecanismo financeiro de regulação previsto na RN nº 465/2021, especificamente quanto à coparticipação incidente a partir do 31º dia de internação psiquiátrica.

6.6.4. O pagamento dos serviços prestados pela operadora contratada será realizado mediante repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos beneficiários pela CONTRATANTE, a qual será integralmente responsável pelas atividades de consignação. À operadora caberá exclusivamente o faturamento à CONTRATANTE, não lhe podendo ser atribuída qualquer responsabilidade por eventual insuficiência de margem consignável dos beneficiários ou por falhas operacionais no processo de desconto e repasse.

6.7. Dos Beneficiários:

6.7.1. São considerados beneficiários titulares todos os colaboradores da INVEST MINAS que estejam inscritos nos atuais contratos de assistência médica mantidos pela INVEST MINAS, os quais terão a inclusão automática no início da vigência do contrato a ser celebrado, sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências.

6.7.2. Considerando os colaboradores e respectivos dependentes, a Invest Minas possui 137 (cento e trinta e sete) potenciais beneficiários do benefício do plano de saúde, que se encontram divididos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantidade
00 a 18	41
19 a 23	3
24 a 28	9
29 a 33	2
34 a 38	16
39 a 43	27
44 a 48	21
49 a 53	13
54 a 58	3
59 a 999	2
	137

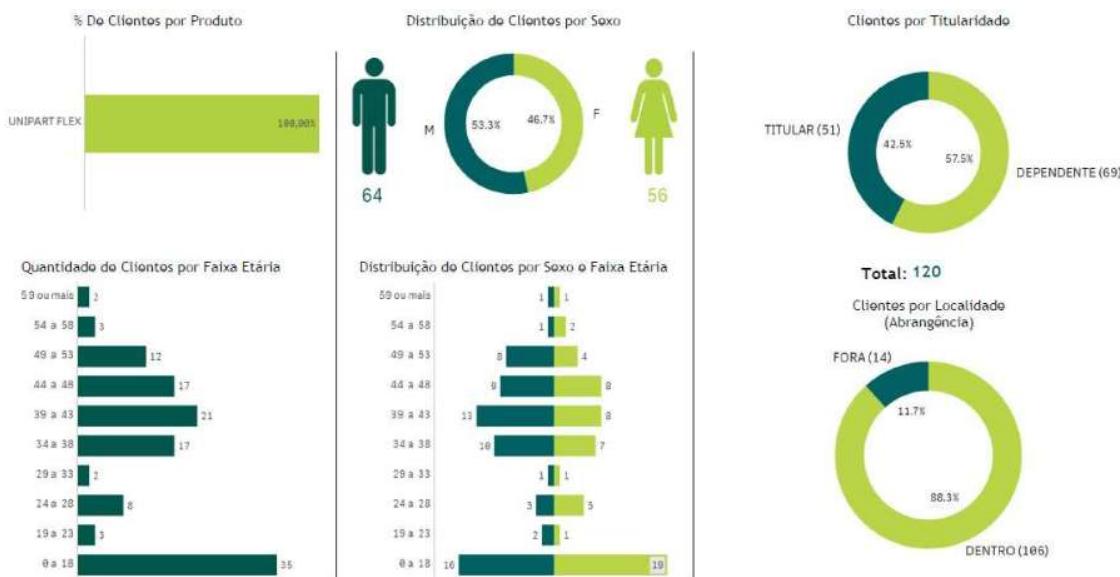
6.7.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ou permanência no plano.

6.7.4. O critério de valores das mensalidades ocorrerá por faixa etária e o valor do plano de deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 63/2003. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

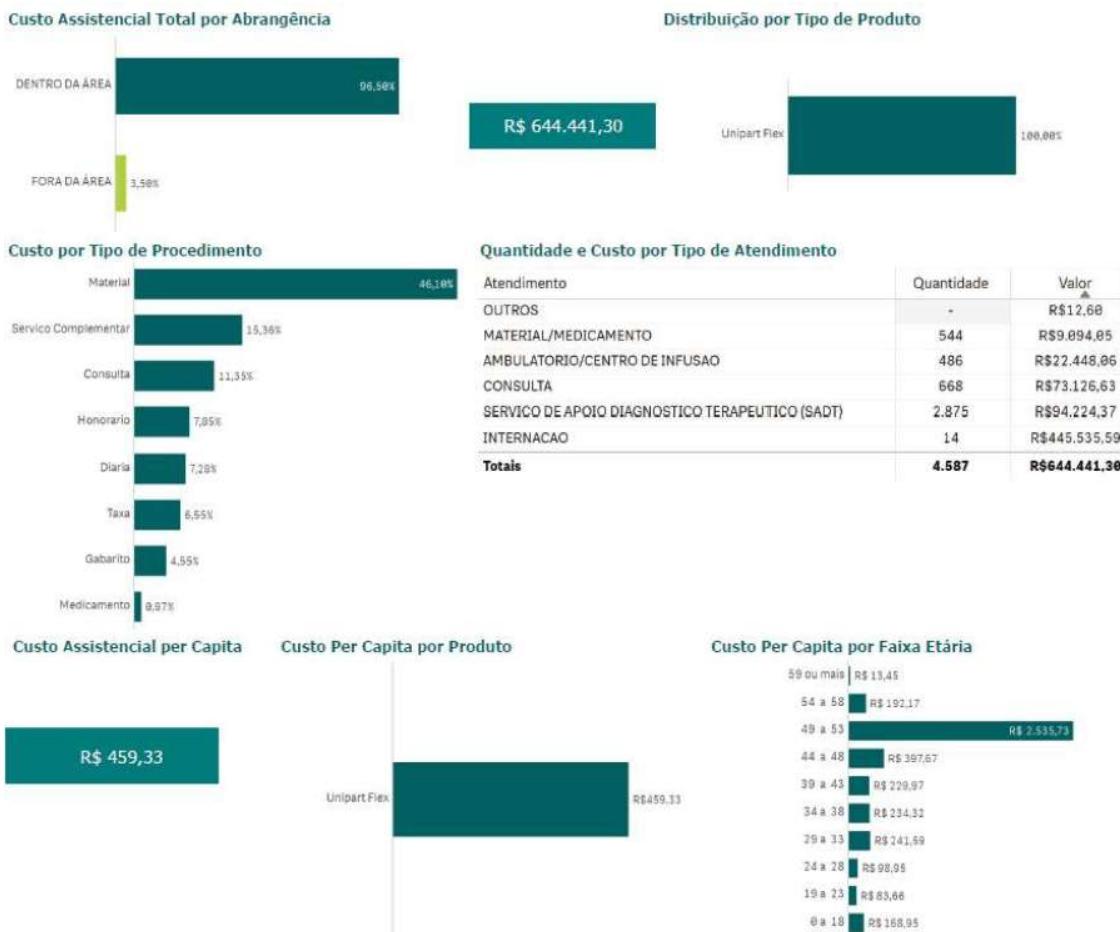
6.7.5. Atualmente, o objeto desta contratação é fornecido pela operadora Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed-BH, através do contrato nº GEJUR/CT/01/2021, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020. Dos 137 (cento e trinta e sete) beneficiários elegíveis, 120 (cento e vinte) optaram pela adesão ao plano, conforme registros colhidos em outubro de 2025. Os beneficiários estão distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantitativo
00 a 18	35
19 a 23	3
24 a 28	8
29 a 33	2
34 a 38	16
39 a 43	21
44 a 48	18
49 a 53	12
54 a 58	3
59 a 999	2
	120

6.7.6. O perfil do grupo de beneficiários atual está detalhado abaixo, em termos de quantitativos, distribuição geográfica, faixa etária e sexo:



6.7.7. O custo assistencial total por abrangência está detalhado abaixo:



6.8. A sinistralidade do contrato atual, firmado com a operadora UNIMED BH, dos últimos 12 meses, mês a mês:

	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	Média
Contigente	113	114	114	117	117	119	120	121	119	120	120	116	118
IU	58,01%	48,38%	37,84%	30,50%	42,54%	19,05%	26,41%	41,14%	82,07%	40,63%	652,84%	24,06%	92,41%

6.9. Dos Ex-empregados, aposentados e beneficiários desligados:

6.9.1. O contrato pactuado deverá prever a cobertura de serviços de assistência médica-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem da INVEST MINAS ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento.

6.9.2. Atualmente, existem 02 (dois) ex-empregados dentro do grupo de beneficiários do plano de saúde, na condição descrita nesse item. Os beneficiários ativos no contrato vigente de ex-empregados, serão transferidos para o novo contrato.

6.9.3. A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o modelo de contrato de adesão padrão referente à cobertura para ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares desligados, que deve seguir as normas regulamentares vigentes à época do evento.

6.10. Das Coberturas:

6.11. As coberturas do plano de saúde coletivo empresarial contratado compreenderão os previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.12. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados em Resolução Normativa vigente que institui o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (atualmente RN nº 465/2021) e de suas atualizações.

6.13. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

6.14. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano de saúde coletivo empresarial em que o beneficiário está cadastrado.

6.15. Permite-se a realização de junta médica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pela operadora contratada, nos termos da resolução normativa – RN N.º 424, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A Invest Minas possui sede em Belo Horizonte/MG, além de 5 (cinco) polos regionais, localizados nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unaí/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG.

7.2. Os 137 (cento e trinta e sete) potenciais beneficiários do benefício do plano de saúde residem nas seguintes localidades:

Localidade	Número de Colaboradores
Belo Horizonte/MG	104
Lagoa Santa/MG	6
Contagem/MG	4
Juiz de Fora/MG	4
Unaí/MG	4
Pedro Leopoldo/MG	3
Salinas/MG	3
Santa Luzia/MG	3
Governador Valadares/MG	2
Itaú de Minas/MG	2
Vespasiano/MG	2

7.3. Considerando a área de atuação da Invest Minas, o número de beneficiários e o local de residência dos mesmos, segue a rede credenciada mínima exigida:

- a) Atendimento em, no mínimo, 03 (três) hospitais, com maternidade e pronto socorro, em Belo Horizonte/MG;
- b) Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital infantil, com pronto socorro, em Belo Horizonte/MG;
- c) Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital, com pronto socorro, em Contagem/MG;
- d) Atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital, com pronto socorro, em Nova Lima/MG;
- e) Atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) médicos(as), de especialidade geral (profissionais vinculados à especialidade Clínica Médica), em Belo Horizonte/MG;
- f) Atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) médicos(as), na especializada cardiologia, em Belo Horizonte/MG;
- g) Atendimento em, no mínimo, 15 (quinze) médicos(as), na especializada pediatria, em Belo Horizonte/MG;
- h) Atendimento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) médicos(as), na especializada ginecologia, em Belo Horizonte/MG;
- i) Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) médicos(as), na especializada urologia, em Belo Horizonte/MG;
- j) Atendimento em, no mínimo, 18 (dezoito) médicos(as), na especializada ortopedia, em Belo Horizonte/MG;
- k) Atendimento em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) médicos(as), na especializada oftalmologia, em Belo Horizonte/MG;
- l) Atendimento em, no mínimo, 12 (doze) profissionais de fisioterapia em Belo Horizonte/MG;
- m) Atendimento em, no mínimo, 35 (trinta e cinco) unidades de laboratórios em Belo Horizonte/MG (podem ser da mesma pessoa jurídica);
- n) Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica médica de especialidade geral (profissionais vinculados à especialidade Clínica Médica) nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia;
- o) Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica de fisioterapia nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia;
- p) Atendimento em, no mínimo, 01 (um) laboratório nas seguintes cidades: Contagem, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, Nova Lima e Santa Luzia.
- q) Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica médica de especialidade geral (profissionais vinculados à especialidade Clínica Médica) nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unaí/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG;
- r) Atendimento em, no mínimo, 01 (uma) clínica de fisioterapia nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unaí/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG;
- s) Atendimento em, no mínimo, 01 (um) laboratório nas seguintes cidades: Salinas/MG, Unaí/MG, Passos/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG.

7.3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoricamente atender à quantidade de especialidades mínimas exigidas neste item, não sendo admitida, para as cidades conforme detalhado na tabela, a prestação dos serviços de acordo com as Regiões da Saúde, resultando em deslocamento dos beneficiários para outra cidade para obter atendimento médico, acarretando aos mesmos custos financeiros com deslocamento e tampouco impactando em produtividade em seu serviço dado o dispêndio de tempo na busca por atendimento em cidades limitrofes.

7.3.2. A prestação dos serviços não poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta).

7.3.3. Conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, a exigência de rede credenciada não pode ser utilizada como critério de habilitação. Na eventualidade de a rede credenciada exigida não estar completa na data de assinatura do instrumento contratual, a contratada terá prazo 30 (trinta) dias, contado da assinatura do instrumento contratual, para completá-la.

7.4. Os procedimentos/serviços que necessitarem de autorização da contratada deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

7.5. Nas internações estarão cobertas as despesas previstas no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

7.6. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários todo o rol de cobertura básica previsto pela ANS, bem como suas futuras atualizações.

7.7. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de saúde coletivo empresarial de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

7.8. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em CTIs e UTIs, como determinam as disposições da ANS.

7.9. O redimensionamento da rede assistencial e a substituição de prestadores deverão observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a Lei nº 9.656/1998, a Resolução Normativa nº 365, a Instrução Normativa nº 43, a Instrução Normativa nº 46 e suas eventuais atualizações.

7.10. A redução da rede hospitalar somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da ANS, condicionada à inexistência de prejuízos ao beneficiário e ao

cumprimento dos prazos de atendimento fixados pela Agência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo suspensão da comercialização de produtos.

7.11. Nos casos de impossibilidade de substituição de prestadores por motivos alheios à operadora, como encerramento de atividades no município, direcionamento exclusivo de atendimento ao SUS, indisponibilidade de prestadores ou ausência de interesse destes na contratação, tais situações deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à CONTRATANTE, acompanhadas das providências adotadas para garantir a continuidade e qualidade do atendimento aos beneficiários.

7.12. As modificações de rede deverão ser publicadas no site da operadora.

8. DAS CARÊNCIAS

8.1. Em virtude do seguro/plano privado de assistência à saúde ser pactuado pelo regime de contratação coletivo empresarial com número de participantes superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cláusula de agravo nem cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos beneficiários titulares e dependentes inscritos na data da contratação do plano de saúde coletivo empresarial, ou que formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, bem como dos novos colaboradores, e seus dependentes, que formalizar o pedido de ingresso até 30 (trinta) dias da data de admissão/posse na CONTRATANTE.

8.2. Fendo o prazo disposto no item anterior, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item abaixo.

8.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no seguro/plano:

a) para os novos colaboradores da INVESTMINAS que manifestarem opção pela inclusão no seguro/plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados de admissão/posse;

b) para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da data ocorrência do fato gerador;

8.4. Se não restarem preenchidos os dois critérios acima, será possível a imposição de carências.

8.5. Para os colaboradores, incluindo seus dependentes, que manifestarem opção pela inclusão no plano após os 30 (trinta) dias contados da data de admissão/posse poderá ser aplicada a Cobertura Parcial Temporária – CTP, considerando as Doenças e Lesões Preeexistentes nos moldes de regulamentação da ANS.

9. DO REEMBOLSO

9.1. As despesas realizadas em estabelecimentos ou com profissionais credenciados serão pagas diretamente pela CONTRATADA, cabendo ao beneficiário apenas o pagamento da coparticipação prevista neste Termo de Referência, a ser descontada em folha de pagamento.

9.2. A operadora de plano de saúde assegurará o reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário em casos de urgência e emergência, quando não tenha sido possível a utilização da rede própria, credenciada ou referenciada, observadas as condições do plano contratado.

9.3. O reembolso deverá ser processado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa pelo beneficiário, em conformidade com a Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS, admitida a exigência de notas fiscais, faturas, recibos e, nos casos de órteses, próteses e materiais especiais, os documentos fiscais do fornecedor.

9.4. Não haverá reembolso de despesas realizadas por mera opção do beneficiário em utilizar prestadores não integrantes da rede contratada, salvo nos casos previstos em lei ou regulamentação da ANS.

9.5. O processo de reembolso seguirá os prazos, normas e o fluxo habitual da Contratada.

10. DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

10.1. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

10.2. A remoção do paciente ocorrerá apenas quando preenchidos os requisitos legais e regulatórios para tanto, com destino para outro estabelecimento hospitalar pertencente à rede credenciada da operadora, em especial nos termos da RN 490/2022 da ANS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

- a) Nome do beneficiário titular;
- b) Nome do beneficiário;
- c) Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- d) Data (s) da (s) ocorrência (s);
- e) Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- f) Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

11.1.1.1. A obrigação de fornecimento prevista no item 11.1.1 restringe-se às informações relativas às coparticipações faturadas, e que, no tocante ao Imposto de Renda, a operadora disponibilizará os dados necessários ao Ente, cabendo à Instituição consolidá-los e encaminhá-los aos beneficiários, conforme seus procedimentos próprios.

11.1.1.2. As movimentações de beneficiários, a entrega de relatórios e a realização de outros serviços administrativos poderão ser efetuadas por meio eletrônico, desde que a operadora contratada disponibilize à CONTRATANTE canal eficiente e seguro para tais finalidades, assegurando a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.

11.1.2. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE, renováveis, perante justificativa.

11.1.3. Possibilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução do objeto contratado.

11.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, em formato físico ou eletrônico, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação (físico ou eletrônico) do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

11.1.6. Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

11.1.7. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários nas mesmas condições do Termo de Referência.

11.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.1.9. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano de saúde coletivo empresarial, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.

- 12.3. Comunicar, por escrito, à contratada:
a) qualquer inclusão de beneficiários;
b) a exclusão de beneficiários;
c) perda ou extravio do documento de identificação;
d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano de saúde coletivo empresarial contratado.
- 12.4. Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação.
- 12.5. Orientar seus colaboradores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação.

13. DA ADESÃO

- 13.1. A adesão ao plano de saúde coletivo empresarial de assistência médica é espontânea e facultativa.
- 13.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde coletivo empresarial guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação do plano de saúde coletivo empresarial.
- 13.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.
- 13.5. Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.
- 13.6. As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.
- 13.7. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários, encaminhando os respectivos cartões de identificação.

14. DOS BENEFICIÁRIOS

- 14.1. São beneficiários dos serviços descritos no presente Termo de Referência:
a) o titular (empregados ativos e diretores da INVEST MINAS);
b) o cônjuge ou companheiro (a);
c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados ou diretores da INVEST MINAS até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos);
d) os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de empregados ativos e diretores, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.
- 14.2. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano de saúde coletivo empresarial serão de CPF, RG, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela Gerência Administrativa e Financeira da Invest Minas.
- 14.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado. A carteira de identificação poderá ser enviada no formato físico e/ou eletrônico;
- 14.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão para o CONTRATANTE, renováveis perante justificativa.
- 14.5. Caso seja fornecido um cartão físico, na solicitação de segunda via, independentemente do motivo, poderá ser exigida cobrança pela operadora, no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 14.6. O empregado da INVEST MINAS que for exonerado do contrato de trabalho sem justa causa ou aquele que for aposentado poderá manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, limitados às definições e condições disciplinados nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.

15. DA EXCLUSÃO

- 15.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pela Invest Minas nas seguintes situações:
a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
1) falecimento;
2) demissão e exoneração;
3) cancelamento voluntário da inscrição.
b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
1) falecimento;
2) exclusão do titular;
3) perda das condições contidas no item 15.1;
4) demissão e exoneração do empregado titular do plano;
5) solicitação do titular.
- 15.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Invest Minas, nas seguintes hipóteses de fraude ou por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.
- 15.3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 16.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.
- 16.2. O reajuste das mensalidades observará as normas vigente da ANS, considerando o número de beneficiários integrantes do plano de saúde contratado.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE reserva-se o direito de manter em sigilo o valor estimado.

PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 2)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS N° 04/2025

1. RAZÃO SOCIAL					
2. CNPJ					
3. ENDEREÇO					
4. TELEFONE					
5. E-MAIL					
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL					
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL					
9. PREÇO PROPOSTO	TABELA - MENSALIDADES POR FAIXA ETÁRIA				
	Faixa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (36 meses)
	00 a 18	41			
	19 a 23	3			
	24 a 28	9			
	29 a 33	2			
	34 a 38	16			
	39 a 43	27			
	44 a 48	21			
	49 a 53	13			
54 a 58	3				
59 a 999	2				
				*** R\$	
*** VALOR GLOBAL (36 MESES): R\$ _____,_____ (por extenso). (quantia que deve ser indicada no campo próprio do Portal de Compras).					
TABELA - COPARTICIPAÇÕES					
Descrição		Valor Unitário			
Consultas Médicas		R\$			
Consultas em Pronto Socorro		R\$			
Exames/Terap. Reduzidos/Procedimentos Simples		R\$			

10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)

14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2025.
 Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____
 Nome do(s) representante(s) legal(is): _____
 CPF do(s) representante(s) legal(is): _____

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO 3)

TERMO DE CONTRATO N° .../.../INVESTMINAS
N° DO PROCESSO SEI OU ERP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS & ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INVEST MINAS, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta do Poder Executivo de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, "h" c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ: 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900, Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, representado por seu diretor-presidente e seu diretor administrativo nos termos de seu contrato social, doravante referido como CONTRATANTE; e

... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: ..., com sede na ..., nº ..., Bairro ..., cidade, estado, CEP: ..., neste ato representado por ..., cargo, nacionalidade, estado civil, CPF: ..., RG ..., e-mail, doravante referida por CONTRATADA, firmam contrato, mediante os seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1^a. O objeto deste CONTRATO é a prestação dos serviços de assistência à saúde, com abrangência estadual, destinada aos colaboradores da Invest Minas, com a finalidade de assegurar cobertura assistencial médico-hospitalar, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, tratamentos clínicos e terapêuticos, realização de exames complementares, internações e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, contemplando, ainda, unidade de terapia intensiva, tanto em caráter eletrivo quanto em situações de urgência e emergência.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2^a. A prestação do serviço terá início em data a ser acordada entre as partes, após a assinatura do contrato.

§1º O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula 3^a. Este contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

PREÇO E SEU REAJUSTE

Cláusula 4^a. O preço é R\$ (por extenso), para um período de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Os valores unitários (preço individual de cada uma das faixas etárias), constantes na proposta de preços, que integra este contrato para todos os efeitos, é de:

TABELA - MENSALIDADES POR FAIXA ETÁRIA

Faixa	Valor Unitário
00 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 a 999	

§2º. O plano será na modalidade coparticipativa. A coparticipação será limitada a consultas médicas, consultas em pronto socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade. Os valores das coparticipações estão limitados as quantias abaixo (valores máximos):

TABELA - COPARTICIPAÇÕES

Descrição	Valor Unitário
Consultas Médicas	R\$
Consultas em Pronto Socorro	R\$
Exames/Terap. Reduzidos/Procedimentos Simples	R\$

§ 3º O preço poderá ser reajustado na data de aniversário do contrato (art. 9º da Resolução Normativa ANS nº 565/2022), pela variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de doze meses consecutivos.

§4º Poderá haver negociação entre as partes para aplicação de reajuste diverso do parágrafo anterior caso o contingente de beneficiários seja acima de 99 (noventa e nove) vidas e o Índice de Utilização (IU) for superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou ter ocorrido situações no período que alteraram as condições objetivas da contratação, de modo a ser aplicado um percentual de reajuste que vise recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sinistralidade, conforme art. 27 da Resolução Normativa ANS nº 565/2022.

§5º O contrato não poderá sofrer qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária em periodicidade inferior a doze meses, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial, ressalvadas as variações em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656, de 1998, bem como a regra prevista no art. 11-A da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, ou outra norma que vier a sucedê-la.

§6º Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações pecuniárias sofrerão reajuste na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data-base única.

§7º. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o percentual de reajuste a ser aplicado, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos fundamentos técnicos e legais que o embasam.

§8º. Eventuais alterações na regulamentação da ANS aplicáveis ao reajuste de planos coletivos empresariais serão automaticamente incorporadas ao presente contrato, dispensando aditamento formal, desde que não impliquem ônus adicional à CONTRATANTE além do previsto na legislação.

§ 9º No preço estão incluídos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

§ 10 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

FATURAMENTO

Cláusula 5^a O faturamento dos serviços contratados dar-se-á sob o sistema de mensalidade pré-fixada (pré-pagamento), mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, correspondente ao valor total das contraprestações devidas no mês de referência.

§1º A CONTRATADA deverá emitir mensalmente duas notas fiscais distintas, observando os seguintes critérios:

I – a primeira nota fiscal deverá corresponder à integralidade dos valores das mensalidades devidas pelos beneficiários ativos, referentes ao plano de saúde coletivo empresarial;

II – a segunda nota fiscal deverá corresponder à integralidade dos valores das coparticipações incidentes sobre consultas médicas, consultas em pronto-socorro e exames e procedimentos de baixa complexidade, conforme limites e condições estabelecidos neste contrato.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento integral das notas fiscais será da CONTRATANTE, que efetuará os repasses diretamente à CONTRATADA, observando os prazos e condições previstas neste instrumento.

§3º A CONTRATANTE, em conformidade com seus normativos internos, procederá à retenção e ao desconto do percentual cabível das mensalidades e coparticipações

diretamente nos contracheques de seus empregados beneficiários.

§ 4º As notas fiscais deverão ser acompanhadas de demonstrativos discriminando os beneficiários, os valores unitários e globais de mensalidades e coparticipações, de modo a possibilitar a conferência e validação pela área técnica da CONTRATANTE antes da autorização de pagamento.

§ 5º A disponibilização dos documentos de faturamento (inclusive notas fiscais) poderá ser realizada em espaço eletrônico seguro — como área logada, portal próprio da operadora ou outro ambiente digital de acesso exclusivo da Contratante.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros. Qualquer divergência na Nota Fiscal deverá ser comunicada à Contratada dentro do mês em que o documento foi emitido.

§ 6º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O pagamento será feito preferencialmente por transferência eletrônica, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até dez dias consecutivos a partir do aceite da nota fiscal.

§ 1º Mediante acordo das partes, o pagamento poderá ser feito também por boleto ou guia, desde que o beneficiário seja a CONTRATADA.

§ 2º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 3º Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual em Minas Gerais ou feriado municipal em Belo Horizonte, ele será realizado sem qualquer acréscimo no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Havendo atraso de pagamento, serão observadas as consequências da mora, nos termos estabelecidos no anexo I, da IN 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que determinada a aplicação de “juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso”.

GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

Cláusula 7ª. No CONTRATANTE, a gestora do contrato é a Sra Isabela Cristina Carneiro (isabela.carneiro@investminas.mg.gov.br), a fiscal técnica é a Sra Gláucia Regis de Almeida (glacia.almeida@investminas.mg.gov.br) e a fiscal contratual é a Sra. Laise Moreira da Silva (laise.silva@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 8ª. São deveres do CONTRATANTE:

I - fazer o pagamento no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos em seu poder, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-lo se estiver em desacordo com o previsto neste contrato, na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

VI - zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 9ª. Além dos previstos na proposta número..., são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - zelar pelo cumprimento satisfatório da prestação contratual, tomando todas as providencias necessárias a isso e agindo com diligência, boa-fé e ânimo cooperativo;

III - indicar um empregado como seu preposto junto ao CONTRATANTE, para acompanhar a execução e manter contato com o gestor ou fiscal do contrato, visando à eficiência e eficácia da execução contratual;

IV - não usar a imagem, a marca nem o nome do CONTRATANTE para qualquer fim sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

V - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

VI - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VII - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/16;

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

X - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XI - responsabilizar-se pelo adimplemento e adimplir, na forma e no prazo previstos na legislação, as obrigações principais e acessórias de natureza trabalhista, social, previdenciária, tributária e comercial relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;

XII - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de sua sede, onde seu representante legal possa receber correspondências;

XIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE a qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

Cláusula 10. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula do edital ou de seus anexos e/ou do contrato ou de seus anexos, especialmente a que trata de especificação, forma ou prazo;

- II** - agir sem o cuidado ou diligência necessária à satisfatória prestação do serviço;
- III** - não atender a pedido, orientação ou instrução regulares feitos pelo gestor ou fiscal do contrato;
- IV** - paralisar o serviço sem justa causa;
- V** - usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;
- VI** - não liberar o CONTRATANTE, nos prazos previstos, área, local ou objeto para execução do serviço;
- VII** - atrasar o CONTRATANTE pagamento;
- VIII** - usar a imagem, a marca ou o nome da Invest Minas para qualquer fim sem prévia autorização por escrito;
- IX** - cumprir lentamente cláusula contratual, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- X** - cometer reiteradas faltas ou falhas na execução contratual, anotadas pelo gestor ou fiscal do contrato;
- XI** - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas;
- XII** - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- XIII** - dissolver a sociedade sem antes tomar as providências cabíveis para a regular extinção deste contrato, trazendo prejuízo ao CONTRATANTE;
- XIV** - alterar sua estrutura ou finalidade social de modo que prejudique ou impossibilite a execução deste contrato;
- XV** - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XVI** - manipular ou fraudar a equação econômico-financeira do contrato;
- XVII** - apresentar documento ou informação falsos;
- XVIII** - não prestar garantia, se exigida.

SANÇÕES

Cláusula 11. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do contraditório e ampla defesa nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Invest Minas – Rilc:

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- b) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente se impossível as soluções anteriores.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A aplicação de sanção no âmbito administrativo não afasta a responsabilização da CONTRATADA no âmbito civil e penal, uma vez que essas esferas são independentes.

§ 6º O Rilc foi aprovado pela Resolução nº..., de... de ..., do Conselho Superior, publicada no DOE em .../.../2026, seção Diário do Executivo, p. ..., e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - Rilc).

RESCISÃO

Cláusula 12. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato;

IV - inexecução involuntária decorrente de fatos inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impossibilitam o cumprimento da obrigação (caso fortuito e força maior).

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Cláusula Dez.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por elas;

III - judicial, em caso de lide.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Rilc e no edital, se for o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo de desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa da Invest Minas, esta terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra;

II - retenção de crédito decorrente do contrato e execução da garantia contratual, para resarcimento de dano material e adimplemento de multa regularmente aplicada, sem prejuízo de indenização por dano moral.

§ 9º O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação (inciso IV do *caput* deste artigo) nos termos do art. 399 do Código Civil.

REVISÃO

Cláusula 13. Este contrato poderá ser revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 15. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o *caput* as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula 16. Não será exigida garantia contratual.

VALOR

Cláusula 17. O valor global deste contrato, para fins legais, é ... por extenso.

VINCULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Cláusula 18. Este contrato vincula-se ao processo de licitação nº 04/2025. Sua celebração foi autorizada pela Diretoria-Executiva do CONTRATANTE, conforme Comunicado de Resolução de Diretoria nº 106/2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 19. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 20. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988) e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não deram nem receberam, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para fazer ou deixar de fazer qualquer negociação ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 21. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste edital.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 22. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade as informações não públicas a que tiver acesso em virtude da execução deste CONTRATO.

§ 1º Informações não públicas compreendem quaisquer informações que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado para o público em geral e informações cuja revelação a terceiro implique prejuízo direto ou indireto ou perda de oportunidade para o CONTRATANTE ou para o Estado de Minas Gerais.

§ 2º O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá vigente por 5 (cinco) anos a partir do fim da vigência deste acordo.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 23. Fazem parte deste contrato, vinculando as partes:

- I - Termo de Referência;
- II - proposta da CONTRATADA, de .../.../...;
- III - Documentos técnicos complementares apresentados pela CONTRATADA.

§ 1º. O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no *caput*.

§ 2º. Havendo divergência entre o disposto nos documentos relacionados no *caput* e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão, nesta ordem: proposta da contratada, termo de referência, documentos complementares da contratada (no que se refere a normas técnicas sobre a prestação do serviço, conforme item 26 do edital), e, por fim, este instrumento contratual. No que se refere a normas que não tratam de normas técnicas sobre a prestação do serviço em si, as normas deste contrato prevalecerão

sobre as dos documentos técnicos complementares.

RECURSOS

Cláusula 24. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados as contas contábeis nº 1643 - plano de saúde empregados e 1784 - plano de saúde diretoria.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 25. Em cumprimento ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações do CONTRATANTE, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

FORO

Cláusula 26. As partes elegem o foro de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA E FORÇA EXECUTIVA DO CONTRATO

Cláusula 27. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2021; do art. 4º, II da Lei nº 14.063, de 23/9/2020 e art. 3º, II da Lei nº 24.030, de 29/12/2021, as partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas deste contrato.

Parágrafo único. Nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 14.620, de 13/6/2023, as partes reconhecem a força executiva deste termo de contrato, independentemente da assinatura de testemunhas, uma vez que consideram que a autoria e a integridade deste documento eletrônico são suficientemente garantidas pela assinatura eletrônica.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo, elaborado de forma eletrônica. A data de assinatura deste termo, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de representante legal das partes. O local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONTRATANTE:

... – Diretor-Presidente

... – Diretor de Gestão e Novos Negócios

CONTRATADA:

... – cargo ou função

MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXO 4)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – MÃO DE OBRA DE MENORES

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo menor a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição do Brasil.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – APTIDÃO PARA RECEBER O TRATAMENTO FAVORECIDO DA LC 123/2006.

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que está ciente dos termos e condições constantes do edital e de seus anexos do processo licitatório nº .../.... da Invest Minas.

Local e data.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

<<Nome e qualificação completa da pessoa jurídica>> declara, sob as penas da lei, que tem ciência do disposto no art. 1º, incisos III e IV e no art. 5º, inciso III da Constituição Federal e que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, Agente de Contratação**, em 17/12/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor Presidente**, em 17/12/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).
Nº de Série do Certificado: 6293292139293343109



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129237459** e o código CRC **2DADFA7C**.